Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 06/86

PROJETO DE LEI Nº ~~04/86~~ 06/86

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários inativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL DECRETA:

Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos -- funcionários Municipais Inativos, as disposições constantes do decreto-lei Federal 2.284.

Artigo 2º - Fica revogada a lei n. 1344, de - 18 de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos - funcionários municipais inativos da Prefeitura Municipal de -- Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a -- aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do - orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de março de 1986.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Por principio Constitucional, os vencimentos dos funcionários inativos deverá obedecer as mesmas bases dos- vencimentos dos funcionários que estão na ativa.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.projeto de lei n. 04/86-fls.2(justificativa)

Desta forma, a mesma justificativa do projeto de Lei n. 03/86PM aplica-se a este, e, "data vênia"reportamos Vossas Excelências àquela justificativa, para evitar se repetições cansativas.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresntar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal